

DECRETO Nº 19/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Pedro dos Ferros/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal nº 020/2001;

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de São Pedro dos Ferros, composto por 07 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 020/2001.

Art. 2º – Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, representantes do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município de São Pedro dos Ferros, são os seguintes:

a) Representantes da Prefeitura de São Pedro dos Ferros:

- I – Paulo da Costa Junior
- II - Fabiano Oliveira de Souza
- III – Aline das Graças Rosa
- IV – Márcia Lopes Caldas

b) Representantes da sociedade civil organizada:

- I – Priscila da Costa Gonzaga
- II – Gerson Amato
- III – Lucilene de Paiva

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

I – definir as bases da política cultural do município, deliberando sobre os mecanismos de preservação e proteção do patrimônio, tais como tombamento e outras formas de acautelamento;

II – executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

III – fundamentar as propostas de proteção do patrimônio com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância dos bens a serem incluídos na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução parecer de especialista na matéria, quando o conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consultoria;

IV – notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

V – instituir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho de Prefeito Municipal;

VI – propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no Decreto Municipal nº 020/2001.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros/MG, 24 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO CALDARELE DIAS**
Data: 24/02/2025 19:08:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniilo Caldarele Dias
Prefeito de São Pedro dos Ferros